

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 66/2019**

**Processo Administrativo nº 2363/2019**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – R.D. Velani - Elétrica - EPP

**Objeto** – Contratação de empresas para fornecimento de materiais elétricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, para uso em manutenções diversas de iluminação pública do município de Salto/SP.

**Referente** – Pregão Presencial nº 14/2019

**Valor Total** – R\$5.542,45 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) Lote 04 e 06.

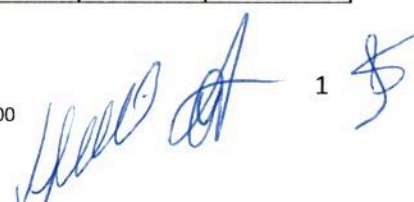
**Vigência** – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado portador do RG nº 6.532.921-1 e do CPF nº 929.196.008-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **R.D. Velani – Elétrica - EPP**, sediada a Rua Doutor Coutinho Cavalcanti nº1.300, Sala 01, Jardim Vieira, CEP: 15055-300, Telefone (17)3224-3300, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 21.329.429/0001-05 e Inscrição Estadual 647.735.304.114, neste ato representada pelo **Sr. João Alexandre Wiebeling**, brasileiro, solteiro, Representante Legal, portador do RG nº 9061103322 e do CPF nº 746.255.190-04, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresas para fornecimento de materiais elétricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, para uso em manutenções diversas de iluminação pública do município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

| LOTE 4 |  |       |      |         |           |             |
|--------|--|-------|------|---------|-----------|-------------|
| Item   | Descrição  | Unid. | Qtda | Marca   | Unit.     | Total       |
| 1      | Barramento Tipo Pente Bifásico 1 metro 63A DIN   | peça  | 5    | Stark   | R\$49,50  | R\$247,50   |
| 2      | Barramento Tipo Pente Bifásico 1 metro 100A DIN  | peça  | 5    | Jng     | R\$130,00 | R\$650,00   |
| 3      | Contator 65 amp 220V trifásico   | peça  | 5    | Soprano | R\$145,50 | R\$727,50   |
| 4      | Contator 80 amp 220V trifásico   | peça  | 5    | Soprano | R\$222,00 | R\$1.110,00 |
| 5      | Trilho para disjuntor din de 1m  | peça  | 2    | Stark   | R\$5,70   | R\$11,40    |
| 6      | Quadro PVC 4 disjuntores sobrepor  | peça  | 5    | Weg     | R\$19,05  | R\$95,25    |
| 7      | Disjuntor 16A unipolar, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04. | peça  | 10   | Soprano | R\$4,95   | R\$49,50    |
| 8      | Disjuntor 20A unipolar, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04. | peça  | 10   | Soprano | R\$4,95   | R\$49,50    |
| 9      | Disjuntor 25A unipolar, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04. | peça  | 10   | Soprano | R\$4,95   | R\$49,50    |



| 10                                  | Disjuntor 16A bipolar, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04.  | peça  | 10    | Soprano | R\$17,28 | R\$172,80 |
|-------------------------------------|--|-------|-------|---------|----------|-----------|
| 11                                  | Disjuntor 20A bipolar, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04.  | peça  | 10    | Soprano | R\$18,45 | R\$184,50 |
| 12                                  | Disjuntor 25A bipolar, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04.  | peça  | 10    | Soprano | R\$18,45 | R\$184,50 |
| 13                                  | Disjuntor 40A bipolar, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04.  | peça  | 10    | Soprano | R\$20,10 | R\$201,00 |
| 14                                  | Disjuntor 63A bipolar, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04.  | peça  | 20    | Soprano | R\$20,10 | R\$402,00 |
| 15                                  | Disjuntor 63A tripolar, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04. | peça  | 10    | Soprano | R\$34,00 | R\$340,00 |
| 16                                  | Disjuntor tripolar 125A, Caixa Moldada Tripolar  | peça  | 2     | Soprano | R\$14,00 | R\$290,00 |
| <b>LOTE 6</b>                       |  |       |       |         |          |           |
| Item                                | Descrição  | Unid. | Qtda. | Marca   | Unit.    | Total     |
| 1                                   | Parafuso philips 3,5 x 45 para bucha de tijolo baiano s/6  | peça  | 300   | Wurth   | R\$0,34  | R\$102,00 |
| 2                                   | Bucha para tijolo baiano s/6   | peça  | 300   | Wurth   | R\$0,18  | R\$52,50  |
| 3                                   | Parafuso brocante 4,2 x 19, sextavado  | peça  | 100   | Wurth   | R\$0,18  | R\$17,50  |
| 4                                   | Parafuso brocante 4,2 x 25, sextavado  | peça  | 100   | Wurth   | R\$0,18  | R\$17,50  |
| 5                                   | Conector 35mm splint bolt  | peça  | 50    | Mci     | R\$5,11  | R\$255,50 |
| 6                                   | Conector 50mm splint bolt  | peça  | 50    | Mci     | R\$6,65  | R\$332,50 |
| <b>VALOR LOTE 4 E 6 R\$5.542,45</b> |  |       |       |         |          |           |

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do gestor de contrato, **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG: 6.365.792-2, e CPF: 751.247.508-04.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 14/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS ENTREGAS

**3.1.** As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

**3.2.** Os quantitativos totais expressos no Anexo, deste contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

**3.3.** As entregas deverão ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após o pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

3.4. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP ou diretamente na Obra a que se destina o material, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

3.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.

3.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

3.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

3.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 3.3.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$5.542,45 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, o pagamento será efetuado, a cada entrega, em 10 (dez) dias fora a dezena a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 14/2019, Contrato Administrativo 66/2019.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339030.15.451.0003.2.616.01.110000 (ficha 246) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DIPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do

Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 14/2019.

**8.8.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

**8.9.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

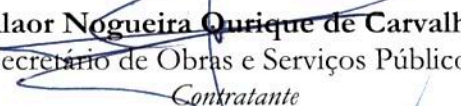
**8.10.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

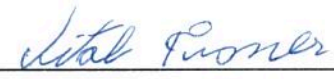
Salto/SP, 27 de MAIO de 2019.

  
**Alaor Nogueira Quirique de Carvalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
*Contratante*

  
**R.D. Velani - Elétrica - EPP**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Aparecido Signorini

  
2- Vital Froner.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** R.D. VELANI - ELÉTRICA - EPP

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 66/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I, PARA USO EM MANUTENÇÕES DIVERSAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

**ADVOGADO (S) / N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 27 de maio de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

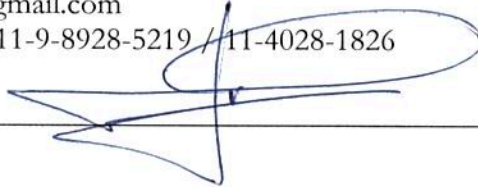
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto/SP CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: João Alexandre Wiebeling

Cargo: Representante Legal

CPF: 746.255.190-04 RG: 9061103322

Data de Nascimento: 10 / 05 / 1977

Endereço residencial completo: Rua Estrada da Graúna nº320, Condomínio Sabia – São José do Rio Preto/SP

E-mail institucional: licitacao@contattos.com

E-mail pessoal: licitacao@contattos.com

Telefone (s): (17) 99149-4929

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

